



REGULAMENTO INTERNO

LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE ANÁLISE DE SOLO, ÁGUA E PLANTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (LASAPSA/UFERSA)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O LASAPSA/UFERSA constitui uma infraestrutura multiusuária de caráter técnico-científico destinada ao apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, nas áreas de ciência do solo, recursos hídricos, fisiologia vegetal e qualidade ambiental, com ênfase nas condições do semiárido.

Art. 2º O LASAPSA/UFERSA tem como finalidade:

- I – apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
- II – contribuir para a formação de recursos humanos em nível de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- III – promover a integração entre diferentes áreas do conhecimento;
- IV – disponibilizar serviços analíticos à comunidade interna e externa;
- V – fomentar a inovação e a transferência de tecnologia.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O LASAPSA/UFERSA é composto por:

- I – Comitê Gestor;
- II – Comitê de Usuários;
- III – Laboratórios integrantes;
- IV – Infraestrutura de apoio.

Art. 4º A infraestrutura física é composta por oito laboratórios multiusuários integrados:

- I – Laboratório de Fertilidade do Solo;
- II – Laboratório de Análise de Tecido Vegetal;
- III – Laboratório de Física e Manejo do Solo;
- IV – Laboratório de Microbiologia e Matéria Orgânica do Solo;
- V – Laboratório de Salinidade da Água e do Solo;
- VI – Laboratório de Química e Mineralogia do Solo;
- VII – Laboratório de Qualidade Ambiental;
- VIII – Laboratório da Relação Água-Planta.

Art. 5º Integram a infraestrutura de apoio:

- I – Sala de preparo de amostras de solo, destinada ao recebimento, secagem, destorroamento, peneiramento e armazenamento de amostras;
- II – Sala de preparo de amostras de tecido vegetal, destinada à lavagem, secagem, moagem e acondicionamento de material vegetal.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:



- I – estabelecer, revisar e divulgar normas de funcionamento;
- II – definir critérios de agendamento e uso da infraestrutura;
- III – supervisionar o uso adequado dos equipamentos e instalações;
- IV – deliberar sobre o acesso de usuários internos e externos;
- V – promover a integração entre os laboratórios;
- VI – garantir a transparência das informações em sítio eletrônico oficial;
- VII – avaliar periodicamente o desempenho e a demanda dos laboratórios.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Art. 7º Compete ao Comitê de Usuários:

- I – representar os interesses dos usuários junto ao Comitê Gestor, assegurando a participação coletiva nas decisões relacionadas ao uso da infraestrutura;
- II – propor melhorias contínuas na qualidade dos serviços analíticos, na infraestrutura laboratorial e nos fluxos operacionais;
- III – contribuir para a avaliação periódica do desempenho dos laboratórios, incluindo aspectos de eficiência, qualidade analítica e atendimento aos usuários;
- IV – sugerir diretrizes para otimização do uso dos equipamentos e da infraestrutura, visando maior eficiência e equidade no acesso;
- V – auxiliar na definição de prioridades de uso e de investimentos, considerando demandas científicas, tecnológicas e institucionais;
- VI – colaborar na elaboração e atualização de normas, manuais e procedimentos operacionais relacionados ao uso dos laboratórios;
- VII – incentivar a adoção e a disseminação de boas práticas laboratoriais, incluindo normas de segurança, rastreabilidade e qualidade analítica;
- VIII – apoiar a transparência das informações relativas ao funcionamento dos laboratórios, incluindo critérios de agendamento, custos e disponibilidade de serviços;
- IX – promover a integração entre usuários de diferentes áreas, estimulando o uso compartilhado da infraestrutura e o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares;
- X – contribuir para a identificação de demandas emergentes e novas oportunidades de atuação científica e tecnológica;
- XI – manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de parcerias, prestação de serviços e uso da infraestrutura por usuários externos;
- XII – participar de processos consultivos relacionados à expansão, modernização e sustentabilidade da infraestrutura multiusuária.

CAPÍTULO V – DO ACESSO E USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 8º Poderão ter acesso ao LASAPSA/UFERSA:

- I – docentes, técnicos e terceirizados da UFERSA;
- II – discentes de graduação e pós-graduação;
- III – pesquisadores vinculados a instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – usuários externos de instituições públicas ou privadas.

Art. 9º O acesso estará condicionado:

- I – ao cadastramento prévio do usuário;
- II – à submissão de solicitação de uso ou análise;



- III – à disponibilidade de agenda e infraestrutura;
- IV – ao cumprimento das normas de segurança e funcionamento.

Art. 10º São deveres dos usuários quanto ao planejamento e execução das atividades:

- I – planejar previamente o tempo necessário para execução das análises;
- II – organizar as atividades laboratoriais de forma diária e sistemática;
- III – verificar previamente a disponibilidade de reagentes, soluções e insumos necessários;
- IV – responsabilizar-se pelo acionamento dos(as) técnicos(as) de laboratórios para preparo de soluções, quando estas não estiverem disponíveis.

Art. 11º Toda e qualquer análise a ser realizada deverá:

- I – ser previamente comunicada ao(à) coordenador(a) do laboratório;
- II – ser informada ao laboratorista responsável;
- III – estar vinculada aos protocolos formais institucionais, incluindo cadastramento e documentação exigida.

Art. 12º O agendamento para uso dos laboratórios deverá:

- I – ser realizado com antecedência;
- II – ser solicitado junto ao(à) docente coordenador(a) do laboratório;
- III – respeitar a disponibilidade da infraestrutura e dos equipamentos.

Art. 13º O acesso e permanência nos laboratórios estão condicionados ao cumprimento das normas de segurança.

§1º É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo, no mínimo:

- I – jaleco;
- II – luvas;
- III – Calça;
- IV – Calçado fechado; e
- III – óculos de proteção, quando aplicável.

§2º Não será permitido:

- I – o acesso ao laboratório sem o uso dos EPIs obrigatórios;
- II – a realização de análises com vestimentas inadequadas.

§3º Os equipamentos de proteção disponibilizados deverão ser:

- I – utilizados de forma adequada;
- II – devolvidos em perfeito estado após o uso;
- III – acondicionados nos locais apropriados.

Art. 14º Os usuários deverão respeitar o horário de funcionamento dos laboratórios:

- I – turno da manhã: das 8h00 às 11h00;
- II – turno da tarde: das 14h00 às 17h00.

Parágrafo único. A realização de atividades fora do horário estabelecido deverá ser previamente autorizada pelo(a) docente coordenador(a) do laboratório.



Art. 15º Os usuários deverão manter a organização e a integridade do ambiente laboratorial, zelando pelos equipamentos, materiais e instalações.

Art. 16º O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento poderá implicar:

I – advertência;

II – suspensão temporária do acesso aos laboratórios;

III – outras medidas cabíveis definidas pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º O Comitê Gestor revisará periodicamente as normas de funcionamento, agendamento e utilização da infraestrutura.

Art. 18º As normas, critérios e procedimentos estarão disponíveis publicamente no sítio eletrônico do LASAPSA/UFERSA.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Comitê Gestor

Portaria nº 06, de 13 de fevereiro de 2026